

DECRETO Nº. 019/2014

REGULAMENTA O ATENDIMENTO A SER REALIZADO NO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL CYRO SILVEIRA, SITUADO NESTE MUNICÍPIO DE IPORÃ - PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Do objetivo

Art. 1º - Objetiva o presente decreto regulamentar os atendimentos realizados no Hospital e Maternidade Municipal Cyro Silveira, situado na Rua Katsuo Nakata, neste município e Comarca de Iporã, de forma a assegurar a adequada prestação dos serviços de saúde e atender às necessidades dos munícipes, ordenando-se sequencialmente as providências a serem adotadas.

Das disposições iniciais

Art. 2º Para melhor entendimento do presente decreto, conceitua-se como:

- a) **Emergência** é todo caso em que há ameaça iminente à vida, sofrimento intenso ou risco de lesão permanente, havendo necessidade de tratamento médico imediato. Alguns exemplos de emergências são a parada cardiorrespiratória, hemorragias volumosas, infartos, etc., casos que podem levar a danos irreversíveis e até ao óbito.
- b) **Urgência** é uma situação que requer assistência rápida, no menor tempo possível, a fim de evitar complicações e sofrimento. São exemplos de urgência: acidentes diversos, dores abdominais agudas, cólicas renais, etc.

Parágrafo único. Os casos de emergência ou urgência terão prioridade absoluta de atendimento.

Das providências preliminares

Art. 3º - A adoção das primeiras providências relativas ao atendimento são de exclusiva responsabilidade dos atendentes da Secretaria do Hospital e Maternidade Municipal Cyro Silveira (receptionistas), incluindo-se também a organização e manutenção da ordem na recepção.

§1º O interessado em atendimento médico que adentrar nas instalações do Hospital e Maternidade Municipal Cyro Silveira será prontamente atendido pelo atendente de Secretaria (recepção), a qual mediante a apresentação do documento de identificação do paciente realizará o preenchimento do cadastro.

§2º Efetuado o cadastramento do paciente, este será encaminhado à antessala de atendimento, observada sempre a ordem de chegada, excetuados os casos previstos no art. 2º.

Parágrafo único. Porventura constatada situação de emergência ou urgência já de início, o paciente será prontamente encaminhado ao atendimento médico, postergando-se o preenchimento do cadastro descrito no § 1º, o qual será oportunamente confeccionado.

Do atendimento inicial

Art. 3º. Após o cadastramento, o paciente e seu respectivo acompanhante, serão conduzidos à antessala e, já em seguida, serão prestados os primeiros atendimentos por profissionais da área da saúde (auxiliares, técnicos de enfermagem e enfermeiros), tais como, aferir a pressão arterial, temperatura, auscultação e glicemia, além de respondidos questionamentos acerca das queixas, sinais e sintomas, enfim todos os procedimentos preparatórios necessários ao atendimento médico.

§1º Durante o atendimento previsto no *caput*, deverá ser realizada uma triagem, avaliando-se o quadro, os potenciais riscos, a dor e o sofrimento do paciente, a fim de se identificar os casos que apresentem urgência ou emergência no atendimento, eventualmente ainda não informados ou detectados por ocasião da chegada, os quais terão prioridade de atendimento.

§2º Somente em caso de emergência ou urgência no atendimento deixará de prevalecer a ordem de chegada dos pacientes.

Do atendimento médico

Art. 4º. Após o atendimento inicial realizado pelos profissionais da enfermagem, contido no artigo 3º, o paciente será examinado pelo médico responsável, respeitando-se a ordem de chegada, ressalvando-se os casos de emergência ou urgência.

Das ocorrências

Art. 5º. Todas as providências descritas nos artigos anteriores deverão ser transcritas para a ficha de ocorrência, modelo anexo, as quais serão arquivadas, a fim de lastrear eventuais esclarecimentos e responsabilizações.

Das disposições finais

Art. 6º. Ressalvados os casos de atendimento imediato, descritos no art. 2º, "a" e "b", o tempo de espera despendido para o regular atendimento, preferencialmente, não excederá a 15(quinze) minutos.

Art. 7º. Todas as dúvidas, reclamações e sugestões deverão ser levadas ao conhecimento da Direção Hospitalar.

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Iporã-(PR), 06 de março de 2014.


ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

*Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná*

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição nº. 0449 Páginas: 30/31 Ano: III

Data: 07/03/2014

Publicado por: Antenor Xavier de Souza
Código Identificador: 1BF292B9

